



MPV 928
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.



SF/20823.16413-13

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-B da Lei nº 13.979, de 2020, inserido pelo art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º-B da lei 13.979, de 2020, inserido pelo art. 1º da MPV 928, assim estabelece:

"Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º.

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011." (NR)

A simples leitura do artigo demonstra que se trata de alterações ao disposto na lei de Acesso à Informação, e que embora tenha como pretexto disciplinar situação extraordinária,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

acaba por mitigar o acesso à informação, quando define que não serão reconhecidos recursos em face de negativa de resposta a pedido por estar o agente público responsável sob regime de teletrabalho ou quarentena, ou ainda ao suspender prazos de resposta nesses casos.

Ora, ainda que haja alguma razoabilidade nisso, o fato é que a matéria **NÃO PODE SER DISCIPLINADA POR MEDIDA PROVISÓRIA**, dado que o art. 37, § 3º, II da CF, que remete à lei disciplinar “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”, e que foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, foi introduzido pela EC 19, de 1998. E, na forma do art. 246 da Carta Magna, é vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até 11 de setembro de 2001.

Assim, por insanável vício formal, deve ser suprimido o artigo em questão.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS



SF/20823.16413-13